

Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: J.C.P DA SILVA COMERCIAL DESKART ME.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 75648903.

OBJETO: Aquisição de papel toalha, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 048/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 11.390,00 (onze mil, trezentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2070, Fonte 0101, PI 2070FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.22 do orçamento da PMES para o exercício de 2017.

Vitória, 29 de março de 2017.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO-CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 304579

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 012/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 74541161.

OBJETO: Aquisição de material cirúrgico para equinos, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 030/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 1.516,00 (um mil, quinhentos e dezesseis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta atividade: 2070, Fonte 0101, PI 2070FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.18 do orçamento da PMES para o exercício de 2017.

Vitória, 28 de março de 2017.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO-CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 304582

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, com a interveniência da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 73197661.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação de prazo do contrato original, cujo objeto é a prestação de serviços de publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, e outros, cuja publicidade se faça necessário para esta PMES.

VIGÊNCIA DO TERMO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 26/04/2017 e encerrando-se em 25/04/2018.

Vitória, 31 de março de 2017.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO - CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 304452

Polícia Civil - PC-ES -

A Delegada Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como em observância à Lei nº 12.830/13.

RESOLVE:

Considerando necessidade de implementar novas dinâmicas do trabalho policial; Considerando necessidade de adequar perfil profissiográfico para melhor desempenho da atividade policial;

Considerando interesse da administração pública, para ajustamento da localização de servidores no Quadro Organizacional e a necessidade do serviço, na Unidade Policial abrangida, faz a **REMOÇÃO/LOCALIZAÇÃO** dos Delegados de Polícia, na forma abaixo.

Fundamento: Art. 29, parágrafo único, "a" da LC nº 3.400/81 e suas alterações.

Motivação: "ex-officio".

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 112 - D, de 03.04.17.

Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº 071-D, de 27.03.17, publicada no DIO de 28.03.17.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113 - D, de 03.04.17.

Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº 072-D, de 27.03.17, publicada no DIO de 28.03.17.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 114 - D, de 03.04.17.

Localizar o Delegado de Polícia PC.DP. **LEANDRO BARBOSA MORAIS**, nº funcional 2502925, na **Delegacia de Crimes Contra a Vida da 13ª Delegacia Regional - Aracruz**, subordinado à SPRN.

Vitória, 03 de abril de 2017

FABIANA MAIORAL FORESTO
Delegada Chefe da Polícia Civil - Em Exercício

Protocolo 304619

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2017.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no

exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 88 da IS N nº 067, publicada em 08/12/2014 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 70724024,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista o indeferimento do Recurso apresentado, determino que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES** por **30 (trinta) dias** ao **CFC LIBERDADE**, CNPJ nº 11.629.850/0001-70, localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, representado pela Dra. Nicole Lima Janeiro OAB/ES 21.346 e Dra. Alana Vasconcelos OAB/ES 22.251 com fundamento legal no Art. 75, incisos IV, XV, XVI e XVII e Art. 77 Incisos III, IX e XII da IS N nº 067/2014.

Art. 2º. A penalidade acima será cumprida a partir da data de publicação, ocasião em que haverá o bloqueio das senhas de acesso pelo período acima citado, nos termos do art. 80 da IS N nº 67/2014.

Parágrafo único. O descumprimento dos termos desta Instrução de Serviço acarretará o descumprimento do CFC LIBERDADE.

Art. 3º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Vitória/ES 22 de março de 2017.

JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN/ES
Protocolo 304637

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73 DE 3 DE ABRIL DE 2017.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do

artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto no Art. 280 e seguintes da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), às Resoluções nº 182/2005, 299/2008 e 619/2016, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; **CONSIDERANDO** que o art. 5º, §2º da Lei Complementar nº 457/2008, alterada pela Lei Complementar nº 796 de 25/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 27/02/2015, estabelece que compete ao Diretor Geral do DETRAN/ES instituir a Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento

Interno da Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, na forma do Anexo Único que integra esta Instrução.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Instrução de Serviço P Nº 962, de 30 de março de 2015, publicada no Diário Oficial do dia 31/03/2015.

Vitória/ES, 03 de abril de 2017.

ROMEU SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES JULGADORAS DE DEFESA PRÉVIA

CAPÍTULO I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, é uma entidade colegiada, regida pela Lei nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, responsável pela:

I. análise, processamento e julgamento de defesas de autuações interpostas em decorrência das Notificações de Autuação de multas aplicadas por Agentes de Trânsito, no âmbito de competência do DETRAN/ES, nos termos das diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES;

II. análise, processamento e julgamento de defesas interpostas em processos administrativos referentes às penalidades de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, cassação da Permissão para Dirigir e frequência obrigatória em curso de reciclagem, nos termos da legislação de trânsito em vigor, conforme diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES;

III. análise, processamento e julgamento de requerimentos de aplicação da penalidade de advertência por escrito, nos termos das diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES.

§ 1º - A Comissão Julgadora de Defesa Prévia do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES funcionará junto à sede da Autarquia.

§ 2º - A designação e exclusão dos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia, conforme previsto neste Regimento, será de competência do Diretor Geral do DETRAN|ES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES serão compostas por 01 (um) Presidente, 04 (quatro) membros e 01 (um) suplente, todos servidores do DETRAN/ES.

§ 1º - As Comissões terão

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Abril de 2017.

um (a) Secretário (a) Geral, que será servidor do DETRAN/ES, responsável pelo apoio administrativo necessário às Comissões, sendo-lhe atribuída, mensalmente, uma gratificação, na forma da Lei Complementar nº 457/2008, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 796, de 25/02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 27/02/2015, e o desempenho de suas atribuições será regulamentado pelo presente regimento e por meio de Instrução de Serviço a ser editada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES.

§ 2º - O membro suplente só fará jus à remuneração referente às reuniões que substituir o membro titular e relatar o número mínimo de processos.

Art. 3º - Os membros, titulares e suplentes, e o Presidente da Comissão Julgadora de Defesa Prévia do DETRAN/ES, para serem designados, deverão preencher os requisitos mínimos abaixo listados:

- I. possuir, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. ter habilitação para conduzir veículo automotor e não estar, por ocasião da designação e no decorrer do exercício da atividade, com o direito de dirigir suspenso ou a CNH cassada, ou, ainda, com a Permissão para Dirigir cancelada;
- III. não ter cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, nos 12 (doze) meses que antecedem a data da designação;
- IV. não ter sido responsabilizado em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos últimos 12 meses;
- V. não ter sido condenado judicialmente, por crime de trânsito ou por crime doloso, em sentença transitada em julgado;

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Caberá ao Diretor Geral do DETRAN/ES a designação e a exclusão dos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES e do(a) Secretário(a) Geral.

Parágrafo Único - Exceto nos casos das substituições obrigatórias, dispostas nos artigos 7º e 8º deste Regimento, a designação e a exclusão dos integrantes das CJDPS e do(a) Secretário(a) Geral são atos discricionários do Diretor Geral do DETRAN/ES, podendo ser exercido a qualquer tempo, sem a necessidade da elaboração de exposição de motivos.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES:

- I - Compor órgão julgador congênere, inclusive Junta Administrativa de Recursos de Infração, do DETRAN/ES ou de qualquer outro órgão ou entidade

componente do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/ES;

Art. 6º - Será obrigatoriamente excluído o integrante que durante a designação:

I. Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas em um semestre;

II. Retiver processos sem justificativa, além do prazo previsto na respectiva Instrução de Serviço a ser editada pelo Diretor Geral do DETRAN/ES, sem relatá-los;

III. Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para adiar exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;

IV. Violar os princípios éticos que norteiam a Administração Pública;

V. Deixar, a qualquer tempo, de preencher os requisitos expostos no artigo 3º, ou estiver incurso em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 5º deste Regimento;

VI. Perder, extraviar, danificar, ou, de qualquer modo, atentar contra a incolumidade dos documentos constantes do processo, dolosa ou culposamente, com prejuízo para a Administração ou para o Requerente;

VII. Não apresentar, manifestamente, capacidade técnica a permitir sua continuação no colegiado;

VIII. Deixar de atender às diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES em suas análises, processamentos e julgamentos das defesas.

Parágrafo Único - A constatação de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, implicará na exclusão automática do integrante e impedimento de participação em qualquer outra Comissão Julgadora de Defesa Prévia - CJDPS, bem como impedido de ser realocado em Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Estadual do Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, pelo prazo de um ano.

Art. 7º - Estarão impedidos de atuar em processos o membro, titular ou suplente, ou presidente que:

I. Estiver exercendo funções em processos:

- a) Em que for parte ou mandatário;
- b) Quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim da parte, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) Quando tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- d) Quando estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

II. Tiver lavrado o auto de infração, objeto do recurso ou do qual tenha decorrido a imposição da penalidade impugnada.

Art. 8º - Incorrerá em suspeição o membro, titular ou suplente, ou Presidente, que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos

interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 9º Os impedimentos e suspeições previstos neste Regimento deverão ser declarados no processo pelos próprios integrantes, sob pena de exclusão da Comissão e/ou de nulidade do julgamento.

§ 1º - Declarado o impedimento ou suspeição no processo em que o presidente, o membro, titular ou suplente, figure como relator, deverão os autos do processo ser devolvidos à Secretaria Geral para redistribuição para outro integrante da mesma CJDPS, ou, não havendo quórum suficiente para julgamento, a redistribuição será realizada para outra CJDPS. Somente no caso de impedimento ou suspeição de todas as CJDPS, caberá ao Diretor Geral decidir a defesa.

§ 2º - Havendo omissão por parte de membro, titular ou suplente, ou presidente, quanto aos impedimentos e suspeições existentes neste Regimento, estarão sujeitos às sanções cabíveis, nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 10 - Em caso de vacância ou renúncia de qualquer integrante da CJDPS, será designado outro, imediatamente, obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - Compete às Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES, nos termos das diretrizes definidas pela Direção Geral:

I. Analisar e julgar as decisões referentes às Defesas Prévias interpostas pelos condutores e proprietários de veículos autuados, na forma das diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES;

II. Solicitar aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III. Encaminhar resposta aos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito relativas a solicitações que estes tenham feito quanto à informações e questionamentos sobre autuações que o DETRAN/ES seja o Órgão atuador;

IV. Encaminhar ao Diretor Geral do DETRAN/ES informações e questionamentos sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

V. Encaminhar ao(a) Secretário(a) Geral sugestões para reformulação, no todo ou em parte, do seu Regimento Interno, sempre seguindo as diretrizes e preceitos do CONTRAN;

VI. Propor adequações nas Diretrizes Gerais que nortearão as decisões dos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES;

VII. Outras atribuições estabelecidas em consonância

com as diretrizes emanadas do CONTRAN.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

Art. 12 - Aos Presidentes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES compete:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões, além de relatar por escrito os processos no âmbito da sua Comissão;

II. determinar e elaborar, as agendas das reuniões mensais;

III. resolver questões de ordem, discutir, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV. relatar por escrito, a matéria que lhe foi atribuída, fundamentando o voto com base nas diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES;

V. comunicar ao(a) Secretário(a) Geral das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia os julgamentos das defesas;

VI. formular e assinar a documentação necessária nas reuniões, inclusive as atas, ou delegar tal atribuição a um dos membros de maneira alternada;

VII. propor ao Diretor Geral do DETRAN/ES medidas de aperfeiçoamento;

VIII. supervisionar os trabalhos, zelando pela boa ordem, regularidade e adequação dos relatos às diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES;

IX. fazer constar em ata a justificativa das ausências dos membros às reuniões;

X. propor o afastamento e substituição dos membros, cuja conduta contrarie o estabelecido neste Regimento;

XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações administrativas emanadas pelo Diretor Geral do DETRAN/ES;

XII. representar a Comissão Julgadora de Defesa Prévia perante as entidades de direito público ou privado ou, em caso de impedimento, designar outro membro para fazê-lo;

XIII. excepcionalmente, pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o ao respectivo relator, na reunião seguinte, com o parecer fundamentado, podendo, tendo em vista a complexidade e circunstâncias do caso, ser concedido prazo maior para a elaboração do voto revisor; e

XIV. encaminhar ao(a) Secretário(a) Geral das Comissões a relação dos relatores e o número de sessões realizadas no mês, para fins de pagamento.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Presidente convocar os integrantes para reuniões extraordinárias, sem remuneração, se a demanda de processos assim o justificar.

Art. 13 - São atribuições dos membros das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES:

I. comparecer às sessões de julgamento e às reuniões

convocadas pelo Presidente da Comissão;

II. relatar por escrito, a matéria que lhe foi atribuída, fundamentando o voto com base nas diretrizes definidas pela Direção Geral do DETRAN/ES;

III. discutir e votar a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto, quando for contrário;

IV. justificar as eventuais ausências até a abertura da reunião para apreciação do presidente;

V. pedir vistas de qualquer processo em julgamento, apresentando-o na reunião subsequente, com parecer fundamentado, caso tenha posicionamento contrário ao relator, podendo, tendo em vista a complexidade e circunstâncias do caso, ser concedido prazo maior para a elaboração do voto revisor;

VI. solicitar à presidência a convocação de reunião extraordinária da Comissão Julgadora de Defesa Prévia para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões, objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VII. comunicar eventual ausência prolongada ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VIII. solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso, através da Secretaria Geral das CJDP's;

IX. relatar os processos na ordem cronológica de seu recebimento, salvo nos casos de diligências, numerar e rubricar as folhas incorporadas ao processo por ele inseridas;

X. cumprir o presente Regimento Interno;

XI. zelar pela integridade física dos processos;

XII. propor o afastamento e substituição de membro cuja conduta contrarie o estabelecido neste Regimento;

Parágrafo Único - O membro para o qual o processo tenha sido distribuído é responsável pela sua devolução em caso de desligamento, sujeito à responsabilização na esfera civil, penal e administrativa, em caso de perda, extravio, danos, dentre outros fatos que possam macular a incolumidade física do processo.

CAPÍTULO VII DO SECRETÁRIO GERAL DAS COMISSÕES

Art. 14 - O(A) Secretário(a) Geral das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia será servidor do DETRAN/ES, lotado na Subgerência de Infrações e Penalidades, designado pelo Diretor Geral, sendo responsável pelo apoio administrativo das Comissões, devendo:

I. preparar, ordenar e distribuir os processos para o relato dos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES

II. manter controle

atualizado acerca dos julgamentos, estatísticas e relatórios, propiciando a efetivação de um banco de dados das Comissões;

III. solicitar a emissão de empenho para todos os membros designados para compor as Comissões;

IV. manter o Presidente e demais membros informados sobre os trâmites administrativos do DETRAN/ES;

V. cadastrar os processos no Sistema de Gerenciamento de Processos de Recursos de Infrações de Trânsito -SIGERIT;

VI. informar ao Presidente sobre processos que se encontram com os membros fora do prazo a ser estabelecido pelo Diretor Geral do DETRAN/ES por Instrução de Serviço;

VII. controlar a distribuição dos processos, baseado nos processos pendentes com cada membro;

VIII. supervisionar o andamento dos processos até a sua finalização, garantindo a baixa de todos os processos cadastrados no SIGERIT.

IX. verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pelos membros da respectiva Comissão, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao processo;

X. lançar nos Sistemas de Veículos e de Habilitação os resultados das defesas;

XI. encaminhar os processos de diligências para os outros Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, através do sistema de Protocolo, quando necessário à remessa do processo físico de defesa;

XII. informar ao Presidente de cada Comissão sobre os processos pendentes de julgamento e finalização, após o prazo determinado pelo Diretor Geral do DETRAN/ES;

XIII. elaborar relatórios mensais de produtividade para a Direção Geral do DETRAN/ES;

XIV. elaborar relatório mensal do quantitativo de processos para julgamento existente no setor.

XV. solicitar, às autoridades competentes, a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações das Comissões;

XVI. encaminhar ao ordenador de despesas a lista dos relatores e o número de sessões realizadas no mês, para fins de pagamento.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO E ORDEM DOS PROCESSOS

Art. 15 - As defesas apresentadas às Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES serão distribuídas em ordem cronológica de interposição aos seus integrantes, que atuarão como relatores, e, salvo justo motivo, julgados na ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 16 - Os integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa

do DETRAN/ES reunir-se-ão, ordinariamente, 08 (oito) vezes ao mês, em dias e horários previamente fixados por seus Presidentes e, extraordinariamente, se for necessário, quando convocados.

§ 1º - Fica estabelecido que cada reunião poderá durar o mínimo de 60 (sessenta) minutos, podendo o Presidente alterar tal duração se julgar adequado e conveniente.

§ 2º - Excepcionalmente, existindo processos a relatar e questões relevantes a serem debatidas ou quaisquer outras de interesse da Comissão, o Presidente realizará a abertura de nova sessão, logo após o término da primeira, respeitado o limite de reuniões estabelecido no caput deste artigo e fora do horário de expediente do DETRAN/ES.

§ 3º - As reuniões ocorrerão fora do horário de expediente normal do DETRAN/ES.

Art. 17 - As Comissões poderão abrir a sessão e deliberar com a maioria absoluta de seus membros, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou membro por ele designado.

§ 1º - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

§ 2º - O Presidente deverá, em sua substituição, indicar um dentre os membros da respectiva Comissão para presidir a sessão para a qual estiver impossibilitado de comparecer, por motivo devidamente justificado, comunicando o fato à Secretaria Geral das CJDP's para adoção das medidas necessárias.

Art. 18 - Em dia e hora indicado no ato da convocação e atendido o *quorum* estabelecido no artigo antecedente, o Presidente procederá à abertura da reunião, apreciação, discussão e julgamento dos recursos, findos os quais a sessão será encerrada.

Art. 19 - Das reuniões realizadas serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - O Diretor Geral do DETRAN/ES, através de Instrução de Serviço, fixará o número mínimo de processos que o presidente e cada membro deverá relatar por reunião, não sendo admitida a participação daquele que não tiver processos a relatar, salvo se já tiver exaurido sua cota mensal de processos relatados.

Art. 20 - Anunciado o julgamento de cada processo, o Presidente dará a palavra ao relator, que de forma escrita, apresentará o seu relatório e conclusão.

§ 1º - Ao final da apresentação do relatório, os demais membros poderão solicitar vistas dos autos, que deverão ser reapresentados na reunião seguinte ou em prazo maior, devidamente estabelecido em razão da complexidade da situação fática e/ou jurídica objeto do processo.

§ 2º - Encerrados os debates, o presidente colherá os votos e consignará por escrito no processo o resultado do julgamento, que será decidido por maioria simples de votos, dando-se a devida publicidade.

§ 3º - Em caso de empate, ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 21 - Na forma do disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, os atos do processo devem ser produzidos por escrito, não sendo admitida a sustentação oral do recurso pelo Interessado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES deverá fornecer às Comissões Julgadoras de Defesa Prévia todo apoio técnico, administrativo e financeiro necessários para o seu funcionamento e para o julgamento dos recursos.

Art. 23 - O funcionamento das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES obedecerá ao seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Diretor Geral e pela legislação em vigor.

Art. 24 - Fica vedado a qualquer integrante das Comissões exercer suas funções durante o expediente da Autarquia.

Art. 25 - Os trâmites administrativos referentes ao gerenciamento de processos de recursos interpostos às Comissões Julgadoras de Defesa Prévia do DETRAN/ES deverão constar no Sistema de Gerenciamento de Processos de Recursos de Infrações de Trânsito - SIGERIT, ou outro que venha a substituí-lo, sendo responsabilidade de cada parte a inserção e atualização das informações, desde o cadastro de cada processo até sua finalização, conforme regulamentação do DETRAN/ES.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não exclui a obrigatoriedade de demais procedimentos a serem executados pelos setores competentes, principalmente no Sistema Integrado de Trânsito - SIT, no Detranet, no Sistema Eletrônico de Protocolo - SEP, bem como outros legalmente instituídos ou que venham a substituí-los.

Art. 26 - O Sistema de Gerenciamento de Processos de Recursos de Infrações de Trânsito - SIGERIT deverá ser utilizado no processo de emissão de parecer pelos integrantes das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia.

Parágrafo Único - Caso haja impedimento na utilização do SIGERIT para a formulação e apresentação dos pareceres, o membro deverá justificar, por escrito tal impossibilidade ao Secretário Geral.

Art. 27 - Quando um integrante deixar de compor a CJDP, por qualquer motivo, o pagamento referente às reuniões do último mês somente será efetivado, após a prestação de contas dos processos, na Secretaria Geral das CJDP's.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado dos Presidentes, com apoio do Diretor Geral do

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Abril de 2017.

DETRAN|ES, com observância da legislação vigente, ou, na sua falta, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Vitória/ES, 3 de abril de 2017.
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 304643

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 785, DE 31 DE MARÇO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **CARLOS EDUARDO MESSA BARBOSA**, para o cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Licenciamento da CIRETRAN de Colatina/ES, Ref. DC-05.

Vitória, 31 de março de 2017
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 304645

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 784, DE 31 DE MARÇO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **NAISSI CARVALHO FERREIRA**, para o cargo Comissionado de Agente de Serviços II da CIRETRAN de São Gabriel da Palha/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 31 de março de 2017
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 304646

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 786, DE 31 DE MARÇO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **DAIANY SILVA CORRÊA**, para o Cargo Comissionado de Assistente Jurídico do DETRAN|ES, Ref. DC-03.

Vitória, 31 de março de 2017
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 304648

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 787, DE 31 DE MARÇO DE 2017. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **RAFAEL DE SOUZA SERRANO**, para o Cargo Comissionado de Assistente Jurídico do DETRAN|ES, Ref. DC-03.

Vitória, 31 de março de 2017
ROMEUS SCHEIBE NETO
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 304649

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 015/2017 REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2016 DO DETRAN/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA.

DO OBJETO - execução de serviços de implantação e manutenção de sinalização viária vertical, horizontal e dispositivos auxiliares - **MUNICÍPIO:** PRESIDENTE KENNEDY - ES / LOTE 03.
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação desta Ordem de Serviço no DIO/ES.
DO VALOR - Total de R\$ 206.309,13 (duzentos e seis mil trezentos e nove reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 10.45.202.06.451.0154.2516; Elemento da Despesa 3.3.90.39.21 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2017.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR Processo nº 77332334.

Vitória, 30 de Março de 2017.
FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN|ES
Protocolo 304361

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Primeira Renovação do Credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOSUL LTDA ME, CNPJ 12.518.176/0001-19** situada no município de Marataízes/ES.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 76862020. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar de 06 de Abril de 2017.

Vitória, 30 de Março de 2017.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 304385

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Primeira Renovação do Credenciamento do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ITAGUAÇU LTDA ME, CNPJ 07.700.079/0001-02** situada no município de Itaguaçu/ES.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 76893162. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar de 13 de Abril de 2017.

Vitória, 31 de Março de 2017.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 304386

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 044/2016.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.
CONTRATADA: VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.
DO OBJETO: supressão do valor inicial atualizado do contrato 044/2016 em 7,870370%, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sexta do contrato.

DO VALOR: O valor mensal previsto para os serviços objeto do Contrato nº 044/2016 passará a ser R\$ 221.920,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais).
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 76972364

Vitória, 31 de Março de 2017.

FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretor (a) Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN|ES
Protocolo 304512

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, torna público que através do processo nº 76948080, fará adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016, do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS - IEMA, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2016.

Vitória, 31 de Março de 2017.
FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN|ES
Protocolo 304514

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2015. CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.
CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito - DIO/ES
DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 07 de abril de 2017.

DO VALOR: total estimado de R\$ 3.403.235,88 (três milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 10.45.202.06.122.0800.2070 Elemento de Despesa - 3.3.91.39, do orçamento do DETRAN|ES para o exercício de 2017.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Resolução CA/DETRAN/ES nº 12/2017; Processo nº 76046028.

Vitória/ES, 30 de março de 2017.
FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN/ES
Protocolo 304516

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN|ES, torna público que através do processo nº 76573184, fará adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2016, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016.

Vitória, 31 de março de 2017.
FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN|ES
Protocolo 304519

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA. OBJETO: Quarta Renovação de Credenciamento da empresa **R.M. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME - (NAMP - NÚCLEO DE ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO)**, CNPJ nº 04.726.213/0001-56, situada no município de Alegre/ES.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 76623246.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 14 de Março de 2017.

Vitória, 03 de Abril de 2017.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 304624

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Quarta Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VICTÓRIA LTDA ME, CNPJ 27.470.012/0001-36** situada no município de Vitória/ES.
INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 76125882. **VIGÊNCIA:** 10 (Dez) meses a contar de 13 de Março de 2017.

Vitória, 03 de Abril de 2017.
JOSÉ EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 304628